

RES-DLEC - 102014

Código de validação: B030F8314B

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 04/2014 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA E. G. CUNHA - ME (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.808/2014; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos/toner's/kits fotocondutores para impressoras); CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da lei 8.666/93 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 523.591,80 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Notas de Empenho n.º 2014NE00003/FERJ/MA/FERJ/MA; 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/02/2014; ASSINATURAS: p/Contratante: Desa. Cleonice Silva Freire – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Contratada: Sra. Eliziane Galvão Cunha – Representante Legal da Empresa. São Luís, 19 de fevereiro de 2014. Hebert Pinheiro Leite. Diretor-Geral de Secretaria.

JOANNA ANGÉLICA BEZERRA CALVET Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo Divisão de Licitação e Contratos Matrícula 113258

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/02/2014 16:18 (JOANNA ANGÉLICA BEZERRA CALVET)

Informações de Publicação

37/2014 20/02/2014 às 12:07 21/02/2014



### CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 04/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E G CUNHA-ME

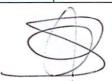
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela sua Presidenta, a DESA. CLEONICE SILVA FREIRE, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e inscrita no CPF n.º 069.079.973-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a EMPRESA E. G. CUNHA, CNPJ n.º 00.721.791/0001-49, sediada na Avenida Perimetral Sul, n.º 12, loja 12, loja 03 – Bairro: Bequimão – São Luís - MA, Fone: (98) 3236-2439, E-mails: eliziane.galvao@yahoo.com.br / egcunha2012@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Eliziane Galvão Cunha, portadora da Carteira de Identidade n.º 130.062-4/SSP/MA, CPF n.º 747.362.053-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 3.808/2014, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 54/12-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de processamento de dados (Cartuchos/Toner's/Kits fotocondutores para impressoras), conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

		LOTE			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD. CONTRATADA	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
4	Toner para impressora HP Laserjet P2015, Ref: Q7553X, original com selo de garantia.	UND.	100	185,29	18.529,00
5	Toner para impressora HP Color Laserjet 5550dn. Ref: C9730A (PRETO)	UND.	1	612,60	612,60
6	Toner para impressora HP Color Laserjet 5550dn. Ref: C9731A (CIANO)	UND.	1	612,60	612,60
7	Toner para impressora HP Color Laserjet 5550dn. Ref: C9732A (AMARELO)	UND.	1	612,60	612,60
8	Toner para impressora HP Color Laserjet 5550dn. Ref: C9732A (MAGENTA)	UND.	1	612,60	612,60
9	Toner para impressora HP Laser Jet 7055 dn; Ref. CE5055A, conforme ISO IEC 19752	UND.	200	138,96	27.792,00
	VALOR TOTAL N	O LOTE			R\$ 48.771,40

LOTE 03						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD. CONTRATADA	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)	
18	Cartucho de toner para impressora laser Lexmark, multifuncional X646e, monocromática, ref. X644H11A, original, com capacidade para 21.000 cópias, com selo de garantia.	UND.	300	538,49	161.547,00	





#### ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCESSO N.º 3.808/2014

	VALOR TOTAL N	IO LOTE			R\$ 161.547,00
		LOTE	04		· 推、清、海、海、
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD. CONTRATADA	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
18	Cartucho de toneer p/ impressora laser Xerox, mod. Phaser "1510, original, Ref: 113R00712, com capacidade de impressão de 19.000 páginas.	UND.	20	478,27	9.565,40
	R\$ 9.565,40				
	rangerakan kan sangkan kan kan kan sa	LOTE	08		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD. CONTRATADA	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
21	Toner para impressora Samsung, modelo ML-4551ND. Referência do Tonner ML-	UND.	400	336.01	134.404.00

D4550B. Toner para impressora Samsung, modelo ML-4510ND. Referência do Tonner MLT-UND. 400 382,15 152.860,00 D307E. Impressora Samsung. 23 modelo ML-4S10ND. UND. 50 328.88 16.444,00 original. Referencia MLTR307 VALOR TOTAL 523.591,80

VALOR TOTAL: R\$ 523.591,80 (quinhentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

- 3.1. Os suprimentos serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro: Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;
- 3.2. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) está (estão) todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.3. Os suprimentos serão recebidos:
- 3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, II, "a", da Lei n.º 8.666/93;
- 3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, II, "b", da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- **4.1.1.** Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s), bem como terá a responsabilidade de atestar, a (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), quando ocorrer a efetiva entrega dos produtos;

Chipo



- **4.1.2.** Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- 4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- **4.1.5.** Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- **4.1.6.** Notificar contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os suprimentos indicados no Termo de Referência e na Proposta apresentada;
- **5.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter-se durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 5.3. Os suprimentos serão analisados em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- **5.3.1.** Caso os suprimentos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **05** (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **5.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
- **5.5.** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- **5.6.** Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- **5.7.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.
- **5.8.** Este Contrato (em duas vias) deverá ser devolvido assinado à Divisão de Licitação e Contratos deste Tribunal de Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do mesmo pelo CONTRATADO, seja por meio eletrônico (email) ou presencial. A não devolução do CONTRATO ASSINADO poderá acarretar sanções previstas no art. 81 da Lei n.° 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 523.591,80 (quinhentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2014NE00003/FERJ/MA;





- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência: 3.320-0, Conta Corrente: 5.434-8, Banco do Brasil;
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;
- **6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem **6.1** e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$
  $I = \frac{6/100}{365}$   $I = 0,00016438$ 

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

**6.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s./n.º, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Divisão de Administração de Material;
- 7.2. A (s) empresa (s) vencedora (s) que não possua (m) sede no Estado do Maranhão deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;
- **7.2.1.** O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- **8.1.** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
- **8.2.** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará à autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;



9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010 – TJ/MA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;
- **10.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
- **10.2.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º 26.645/2010.
- 10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;
- 10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;
- 10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

**B** 

Eding



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);
- 11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- **11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93:
- **11.5.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela Administração, quando:
- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- II Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA:	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luis, 06 de fevereiro de 2014

DESA. CLEONICE SILVA FREIRE
Presidenta do Tribunal de Justiça do Maranhão

SRª. ELIZIANE GALVÃO CUNHA Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Was themane da Silva

RG N. :: 119265399-5 SSP/MA

NOME: Kuila bristina R. Vale

RGN. 0453863957 SSP/MA